



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
040/2010-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E
TURISMO LTDA-EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 040/2010-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº. 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, e de outro lado a Empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.741.481/0001-63, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº. 921, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-110, Belém-PA, Fone: (91) 3241-0879, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato original que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **01 (um) mês**, a contar de **18.05.2014**, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários do Contrato ora aditado têm seu valor mensal estimado em **R\$ 85.146,36**.

CLÁUSULA QUARTA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.092.1357.6463 – Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade;

Atividades: 12101.03.092.1357.6468 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa;

Atividades: 12101.03.092.1357.6469 – Apoio Técnico aos Órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público;

Atividades: 12101.03.121.1357.6467 – Desenvolvimento Organizacional do Ministério Público;

Atividades: 12101.03.122.1357.6470 – Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade;

Atividades: 12101.03.128.1357.6466 – Formação e Capacitação dos Integrantes do Ministério Público;

Atividades: 12101.03.422.1357.6471 – Ministério Público e a Comunidade.

Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 07 de maio de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

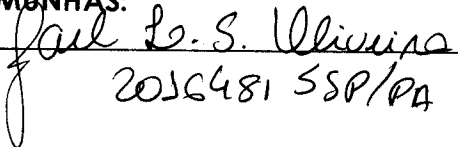

DINASTUR
Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Leonardo Rêgo de Carvalho

DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP

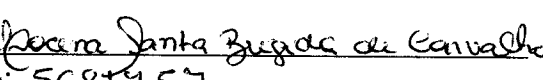
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)


RG: 2056481 SSP/PA

2)


RG: 5681757

SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	2012/2013	19/5 a 17/6/2014	12/5 a 10/6/2014
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	2013/2014	1º a 30/7/2014	23/6 a 22/7/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 129/2014-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando
das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº
2227/2013-MP/PGJ, 16 de abril de 2013,
RESOLVE:
CONCEDER e AUTORIZAR férias à servidora do Ministério
Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
LUCIA HELENA CAMPOS	2013/2014	5/5 a 3/6/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2014-MP/1ª PJ/DC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683056

REFERÊNCIA: Notícia de fato nº 000112-111/2014-MP/1ªPJ/DC.
OBJETO: Cumprimento das normas do código de defesa do
consumidor no serviço de telefonia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por
intermédio da Promotora de Justiça signatária, lotada na
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no uso de
suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da
Constituição Federal de 1988 – CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei
Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV,
alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição
permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,
incumbido-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis
(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do CDC que
estabelece ter a política nacional das relações de consumo por
objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o
respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus
interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida,
bem como a transparência nas relações de consumo.

CONSIDERANDO o Art. 22 do CDC, ao estabelecer que: “Os
Órgãos Públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias,
permissionárias, ou sob qualquer outra forma de
empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados,
eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6, III, do CDC, ser
direito básico do consumidor: “a informação adequada e clara
sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação
correta de quantidade, características, composição, qualidade,
tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que
apresentem”.

CONSIDERANDO que, é dever das empresas prestadoras
de telefonia móvel: **Claro/S/A** (inscrita sob o CNPJ nº
40432544000147, com sede na Rua Florida 1970, Cidade
Moncoes – São Paulo/SP), **Tim** (inscrita sob o CNPJ nº
04206050000180, com sede na Avenida Giovanni Gronchi
7143, 4º andar, Vila Andrade – São Paulo/SP), **Oi** (inscrita sob
o CNPJ de nº 05423963000111, com sede em SCN Quadra
03, Bloco A, Setor Comercial Norte – Brasília/DF), **Vivo**
(inscrita sob o CNPJ de nº 02558157000162, com sede na
Rua Martiniano de Carvalho 851, Bela Vista – São Paulo/SP),
prestar informações sobre os débitos dos consumidores
usuários, esclarecendo sobre a real possibilidade do
registro daqueles consumidores inadimplentes no sistema de
proteção ao crédito, adequando-se às normas da legislação
consumerista;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 42 do CDC que
assim estabelece: “Na cobrança de débitos, o consumidor
inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido
a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo
único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito
à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou
em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais,
salvo hipótese de engano justificável”.

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos
apresentados ao consumidor, deverão constar o nome o
endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
do fornecedor do produto ou serviço correspondente.

CONSIDERANDO, que: Art. 43. Dispõe que: “o consumidor”,
sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações
existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e
de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas
respectivas fontes”.

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86,
terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas,
registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele,
bem como sobre as suas respectivas fontes.

Art. 2º: Em respeito às normas consumerista, o não
cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas
medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil
Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da lei nº 7.347/85.
§2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e
de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, q
uando não solicitada por ele.

§3º O consumidor, sempre que encontrar inexistência nos
seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção,
devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar
a alteração aos eventuais destinatários das informações
incorretas.

RESOLVE:

Art. 1º: RECOMENDAR às empresas de telefonia móvel: Claro
S/A, Tim, Oi e Vivo, que se abstenham de negar os seus
usuários antes de cumpridas as exigências dispostas no CDC.

Art. 2º Em respeito às normas consumeristas, o não
cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas
medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil
Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85.
As providências dos artigos supramencionados devem ser
tomadas de IMEDIATO, por se tratar de matéria de relevante
interesse público, de saúde e segurança das relações de
consumo.

P.R.I. – CUMPRIR-SE:

Belém, 29 de abril de 2014.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PJDC

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682463

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3 e inclusão do
elemento de despesa “3390-37 - Locação de Mão-de-obra”.

Contrato: 25

Exercício: 2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122129745340000 339037	0101000000

Estadual

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682475

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 07/05/2014

Valor: 0,00

Vigência: 18/05/2014 a 17/06/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01
(um) mês.

Contrato: 40

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03092135764630000 339033	0101000000
03092135764680000 339033	0101000000

Estadual

Estadual

03092135764690000 339033	0101000000	Estadual
03121135764670000 339033	0101000000	Estadual
03122135764700000 339033	0101000000	Estadual
03128135764660000 339033	0101000000	Estadual
03422135764710000 339033	0101000000	Estadual

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921

CEP: 66050-110 - Belém/PA

Telefone: 9132410879

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682482

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava
do Contrato original.

Contrato: 5

Exercício: 2014

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682492

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava
do Contrato original.

Contrato: 4

Exercício: 2014

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682500
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 - CPL - PMAF

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da
Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará
realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial
nº 0018/2014. Objeto: contratação de empresa especializada
em serviços de limpeza de fossa séptica em atendimento
a todas as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014
Horário as 8:00(Oito) horas Local: Sala de Reunião da PMAF,
Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do
Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 - CPL - PMAF

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da
Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará
realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial
nº 019/2014. Objeto: contratação de empresa especializada
no fornecimento de passagem aérea em atendimento a todas
as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014 Horário
as 13:00(treze) horas Local: Sala de Reunião da PMAF,
Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do
Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
instituída pela Portaria nº 140/2014GP, de 15 de março de 2014,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.
179, parágrafo único da Lei 053/97- Regime Jurídico Único dos
Servidores Municipais, **CITA**, pelo presente edital, o servidor
ALEXANDRE MARTINELLI, *ocupante de cargo de enfermeiro,
lotado na secretaria de saúde*, por se encontrar em local incerto
e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da
publicação deste edital, comparecer na **Sala de despacho e
reunião, no prédio da prefeitura municipal, da Cidade Abel
Figueiredo**, a fim de apresentar defesa escrita no processo
administrativo disciplinar nº002, a que responde, sob pena de
revelia.

Abel Figueiredo, 08 de Maio de 2014.

IVALDO BATISTA
Presidente



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC
Imprensa Oficial SP.
OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no
portal www.ioe.pa.gov.br
sexta-feira, 9 de maio de 2014 às 07:36:01.